

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº _____, DE _____ de março de 2012.

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DE VEREADORES.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Valentim do Sul, de acordo com as atribuições conferidas pelo art. 22, XVII, da Lei Orgânica Municipal, promulga o seguinte REGIMENTO INTERNO.

**TÍTULO I
DA CÂMARA MUNICIPAL**

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. A Câmara Municipal é o Poder Legislativo do Município e se comporá de tantos Vereadores quantos forem determinados pela Lei Orgânica Municipal e pela Constituição Federal.

Art. 2º. A Câmara exercerá suas funções com independência e harmonia em relação ao Poder Executivo, deliberando sobre todas as matérias de sua competência na forma da Lei Orgânica Municipal e deste Regimento Interno.

Art. 3º. A Câmara Municipal tem atribuições legislativa, de assessoramento, de fiscalização e controle, de julgamento e de administração.

§ 1º. A função legislativa consiste na elaboração, na apresentação, no exame e na deliberação dos projetos de emenda à Lei Orgânica, Lei Ordinária, Decreto Legislativo e Resoluções referentes a matérias de competência do Município.

§ 2º. A função de assessoramento consiste em sugerir ao Poder Executivo medidas de interesse público, mediante a apresentação de indicação, pedido de providências, comissões de representação e requerimentos.

§ 3º. A função de fiscalização e controle, de caráter político-administrativo, consiste em pedido de informações, formação de comissões parlamentares de inquérito, formação de comissão especial, convocação de Secretários e servidores municipais e julgamento das contas do Prefeito e do Presidente da Câmara que anualmente devem prestar.

§ 4º. A função julgadora é exercida pela Câmara quando do julgamento das infrações político-administrativas do Prefeito Municipal e dos Vereadores, nos termos da legislação aplicável.

§ 5º. A função administrativa da Câmara é exercida através da Mesa Diretora, competindo-lhe sua organização interna, regulamentação, estruturação e direção de seus serviços e gestão orçamentária.

Art. 4º. A Câmara Municipal realizará as sessões em sua sede oficial.

§ 1º. Por deliberação do Plenário, a Câmara poderá realizar sessões ordinárias fora da sua sede, nos distritos do interior do Município, sendo as datas, locais, horários e frequência definidos pela Mesa Diretora da Câmara.

§ 2º. Além dos atos pertinentes à função parlamentar, só se realizarão no Plenário da Câmara e mediante prévia autorização da Mesa Diretora reuniões de caráter político, cultural ou de interesse da comunidade.

TÍTULO II DOS VEREADORES

CAPÍTULO I DOS DIREITOS, DEVERES E SANÇÕES

Art. 5º. Compete ao Vereador:

- I – participar das discussões e deliberações do plenário;
- II – votar na eleição da Mesa Diretora e comissões da Câmara Municipal;
- III – concorrer aos cargos da Mesa e das comissões;
- IV – usar da palavra em plenário;
- V – apresentar proposições;
- VI – cooperar com a Mesa para a ordem e eficiência dos trabalhos;
- VII – usar dos recursos previstos neste Regimento;
- VIII – representar a Câmara de Vereadores, quando assim for deferido pelo Plenário;
- IX – fiscalizar a atuação da administração municipal, encaminhando os atos necessários para a apuração de fatos que apresentem irregularidade.

Art. 6º. É dever do Vereador:

- I – apresentar-se decentemente trajado e comparecer às reuniões plenárias;
- II – desempenhar os cargos ou funções para os quais foi eleito ou designado;
- III – votar as proposições;
- IV – portar-se com respeito, decoro e atenção às suas responsabilidades de Vereador;
- V – deferir o tratamento respeitoso e devido aos seus pares e demais pessoas que participem dos trabalhos da Câmara Municipal e de suas comissões;
- VI – exercer o mandato com dignidade e respeito à coisa pública e à vontade popular;
- VII – desincompatibilizar-se e fazer declaração de bens no ato da posse, de acordo com a Lei.

Art. 7º. O Vereador que se portar de forma inconveniente estará sujeito às seguintes sanções, além de outras previstas:

- I – advertência;
- II – advertência em plenário;
- III – cassação da palavra;
- IV – afastamento do plenário;
- V – suspensão;
- VI – cassação.

§ 1º. O processo de ética e disciplina para impor as penalidades dos incisos IV, V e VI será promovido por comissão especialmente instituída para este fim, de acordo com as normas aplicáveis deste Regimento, da Lei Orgânica e demais leis, assegurado o exercício da ampla defesa.

§ 2º. As punições previstas pelos incisos I e II serão promovidas pela Mesa Diretora, de ofício ou a pedido de qualquer Vereador, observando rito sumário, assegurada ampla defesa.

§ 3º. A punição definida pelo inciso III será decidida pela maioria dos membros da Câmara e imposta pelo Presidente da Mesa, não podendo ser superior a três sessões ordinárias consecutivas.

SEÇÃO I DO MANDATO DE VEREADOR

Art. 8º. Perderá o mandato o Vereador que infringir qualquer das proibições e incompatibilidades elencadas na Constituição Federal, nos termos recepcionados na Lei Orgânica, mediante provocação da Mesa da Câmara ou de representação documentada de Partido Político, representado na Câmara, com exposição de fatos e indicação de provas.

Art. 9º. Ao processo de cassação de mandato de Vereador aplica-se, subsidiariamente, no que couber, a legislação processual penal vigente e demais disposições federais, observando os seguintes preceitos:

- I – constituição de comissão especial por sorteio dentre os membros desimpedidos;
- II – instrução do processo garantindo aos acusados o uso de todos os meios de defesa e o contraditório;
- III – notificação do acusado de todos os atos do processo com antecedência mínima de quarenta e oito horas;
- IV – reuniões públicas;
- V – lavratura de atas dos trabalhos;
- VI – assentamento em atas dos depoimentos de testemunhas e da participação do acusado e seu representante legal, se constituído;
- VII – formação de autos de processo, reservado o acesso na Secretaria da Câmara.

Parágrafo Único. Após a abertura de processo disciplinar, este não será interrompido pela renúncia do Vereador ao seu mandato, nem serão, pela mesma, elididas as sanções eventualmente aplicáveis ou seus efeitos.

Art. 10. Extingue-se o mandato e assim será declarado pelo Presidente da Câmara, quando:

- I – Ocorrer falecimento, renúncia por escrito, cassação dos direitos políticos ou condenação por crime funcional ou eleitoral;
- II – Deixar de tomar posse, sem motivo justo aceito pela Câmara, dentro do prazo estabelecido em lei;
- III – deixar de comparecer, em cada sessão legislativa anual, a cinco sessões ordinárias da Câmara Municipal, salvo por motivo de doença comprovada, licença ou missão autorizada pela edilidade, assegurada ampla defesa;
- IV – deixar de comparecer a três sessões extraordinárias convocadas pelo Prefeito para apreciação de matéria urgente, assegurada ampla defesa;

V – Incidir nos impedimentos para o exercício do mandato, estabelecidos em lei e não se desincompatibilizar até a posse, e, nos casos supervenientes, no prazo fixado em lei ou pela Câmara.

Parágrafo Único. Ocorrido e comprovado o ato ou fato extintivo, o Presidente da Câmara, na primeira sessão, comunicará ao Plenário e fará constar da ata a declaração da extinção do mandato e convocará imediatamente o respectivo suplente.

SEÇÃO II GARANTIAS PARA O EXERCÍCIO DO MANDATO

Art. 11. Os Vereadores são invioláveis por suas palavras e votos proferidos no exercício do mandato na circunscrição do Município.

Parágrafo Único. Compete à Mesa Diretora tomar as providências necessárias na defesa dos direitos dos Vereadores decorrentes do exercício do mandato.

CAPÍTULO II DA LICENÇA E DA SUBSTITUIÇÃO

Art. 12. O Vereador licenciar-se-á para:

I – tratamento de saúde, com remuneração nos termos da legislação vigente;

II – tratar de interesse particular, sem remuneração;

§ 1º. No caso do inciso I, a licença será concedida por prazo determinado, mediante apresentação de atestado médico.

§ 2º. No caso do inciso II, a licença será solicitada por requerimento escrito e concedida por decisão do plenário, pelo prazo mínimo de trinta dias e no máximo de cento e vinte dias por sessão legislativa.

§ 3º. As licenças previstas neste artigo serão votadas com preferência sobre as demais matérias.

Art. 13. Para desempenhar o cargo de Secretário Municipal, o Vereador ficará afastado da vereança a partir da leitura de sua comunicação em Plenário, independente de votação e sem limite de prazo.

Art. 14. O suplente de Vereador será convocado nas licenças a que se refere o art. 12 e na hipótese do art. 13 deste Regimento, segundo o disposto pelo art. 22, XXI da Lei Orgânica.

Parágrafo Único. Será convocado o suplente quando o Presidente assumir o cargo de Prefeito.

CAPÍTULO III DA VACÂNCIA

Art. 15. A vaga de Vereador dar-se-á por licença, extinção ou perda do mandato, nos termos da Lei Orgânica.

§ 1º. Verificada a existência da vaga, será convocado o suplente.

§ 2º. Se a vaga ocorrer durante o período de recesso, o suplente prestará compromisso perante o Presidente.

CAPÍTULO IV DO SUBSÍDIO E DAS DIÁRIAS

Art. 16. Os Vereadores perceberão subsídio compatível com o exercício do mandato, nos termos da Constituição Federal.

Art. 17. O Vereador, quando se afastar do Município a serviço ou representação da Câmara, perceberá diárias, nos termos do ato normativo próprio da Câmara Municipal e legislação pertinente.

TÍTULO III DA INSTALAÇÃO

CAPÍTULO I DA SESSÃO SOLENE DE INSTALAÇÃO

Art. 18. Cada Legislatura instalar-se-á, presente ao menos a maioria absoluta dos eleitos, em sessão solene realizada no dia primeiro de janeiro do ano subsequente ao da eleição, às dez horas para:

I – tomar o compromisso e dar posse aos Vereadores e, a seguir, ao Prefeito e ao Vice-Prefeito;

II – eleger e dar posse à Mesa Diretora;

§ 1º. Assumirá a presidência da sessão solene o Vereador mais votado, e em caso de empate, o mais idoso.

§ 2º. Na sessão solene de instalação obedecer-se-á a seguinte ordem do dia:

a) apresentação por todos os eleitos, de seus diplomas eleitorais e entrega da respectiva declaração de valores e bens;

b) prestação do compromisso legal;

c) posse dos Vereadores, do Prefeito e do Vice-Prefeito;

d) eleição e posse dos membros da Mesa Diretora;

§ 3º. O compromisso referido na alínea "b" será prestado, individualmente, da Tribuna do Plenário, pelos Vereadores eleitos, pelo Prefeito e pelo Vice-Prefeito, e consiste na leitura da seguinte fórmula: PROMETO CUMPRIR A LEI ORGÂNICA, AS LEIS DA UNIÃO, DO ESTADO E DO MUNICÍPIO, PROMOVER O BEM COMUM E EXERCER O MEU MANDATO SOB A INSPIRAÇÃO DO PATRIOTISMO, DA LEALDADE E DA HONRA.

§ 4º. Prestado o compromisso, o Presidente dar-lhes-á posse com as seguintes palavras: DECLARO EMPOSSADO O SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, O SENHOR VICE-PREFEITO MUNICIPAL E OS SENHORES VEREADORES QUE PRESTARAM O COMPROMISSO.

§ 5º. Os Vereadores ou Suplentes convocados, que não comparecerem ao ato de instalação serão empossados pelo Presidente da Câmara, até a segunda sessão ordinária realizada pelo Plenário, após apresentação do respectivo diploma e declaração de valores e bens.

§ 6º. A recusa do Vereador em tomar posse importa em renúncia tácita ao mandato, devendo o Presidente, após o decurso de cinco dias, declarar extinto o seu mandato e convocar o suplente.

§ 7º. O suplente de Vereador convocado durante o exercício legislativo prestará compromisso na primeira sessão em que assumir o mandato, que será válido para toda a Legislatura.

§ 8º. Empossados os Vereadores, o Prefeito, e o Vice-Prefeito, a sessão será suspensa por dez minutos.

§ 9º. Reabertos os trabalhos, proceder-se-á à eleição dos membros da Mesa Diretora, conforme disposto neste Regimento.

§ 10º. Declarada eleita e empossada, a Mesa Diretora assumirá a direção dos trabalhos.

CAPÍTULO II DO PERÍODO LEGISLATIVO

Art. 19. A Câmara Municipal reunir-se-á anualmente, no período de 1º de Março a 31 de Dezembro, entrando em recesso a partir de 1º de Janeiro até o último dia do mês de Fevereiro.

Art. 20. Na primeira sessão ordinária de cada Legislatura se procederá a:

a) constituição e posse das Comissões Permanentes;

b) indicação dos líderes dos partidos ou blocos.

I - As Bancadas ou blocos encaminharão ao Presidente da Câmara de Vereadores, em documento subscrito pela maioria de seus membros, a indicação dos Líderes de Bancada, os quais assumirão desde logo suas funções;

II - Os Líderes de Bancada indicarão, ao Presidente, os Vereadores para comporem as comissões;

III - A Mesa Diretora providenciará na constituição das Comissões, assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou blocos parlamentares que participem do Colegiado.

Art. 21. A Câmara Municipal reunir-se-á extraordinariamente sempre que convocada pelo Prefeito, pelo Presidente da Câmara ou por solicitação da maioria de seus membros, em caso de urgência ou interesse público relevante.

§ 1º. Na sessão legislativa extraordinária a Câmara somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocada, vedado o pagamento de qualquer parcela indenizatória, em razão da convocação.

§ 2º. Para as reuniões extraordinárias, a convocação dos Vereadores será pessoal e poderá se fazer, inclusive, via contato telefônico, mediante certidão a ser expedida pela Secretaria da Câmara, especificando data, horário e número do telefone com o qual houve a comunicação.

§ 3º. Não sendo localizado o Vereador, se necessário para complementação do quorum de deliberação, será convocado o respectivo suplente.

TÍTULO IV DA MESA DA CÂMARA

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 22. A Mesa Diretora é o órgão de direção dos trabalhos da Câmara Municipal.

Art. 23. A Mesa compor-se-á de um Presidente, um Vice-Presidente, e por um Secretário.

§ 1º. É de um ano o mandato dos membros da Mesa, sendo permitida uma reeleição para o mesmo cargo.

Art. 24. Ocorrendo a vacância de qualquer cargo da Mesa até 30 dias antes do término do mandato, será a vaga preenchida mediante eleição, se possível, na primeira sessão que houver.

§ 1º. Verificando-se a vaga após o prazo estabelecido neste artigo, serão adotadas as seguintes providências:

I – Em se tratando do cargo de Presidente, complementar o mandato o Vice-Presidente;
II – Vagando qualquer dos demais cargos da Mesa, assim permanecerão até o fim dos respectivos mandatos.

§ 2º. Vaga a Presidência, assumirá a função, em caráter interino, e sucessivamente, o Vice-Presidente e o Secretário.

§ 3º. Até que se proceda à eleição o Presidente interino ficará investido na plenitude das funções do cargo.

Art. 25. O Presidente da Mesa não fará parte de comissões.

Art. 26. Qualquer componente da Mesa poderá ser destituído pelo voto de dois terços dos membros da Câmara quando faltoso, omissos ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais, assegurada ampla defesa, elegendo-se outro Vereador para completar o mandato.

Art. 27. As funções dos membros da Mesa somente cessarão:

- I – ao final do mandato;
- II – pela renúncia apresentada por escrito;
- III – pela perda do mandato;
- IV – pela destituição do cargo;
- V – por morte.

Art. 28. Em caso de renúncia total da Mesa assumirá a presidência o Vereador mais idoso, procedendo-se nova eleição na sessão ordinária imediata.

CAPÍTULO II DA ELEIÇÃO DA MESA

Art. 29. A eleição da Mesa Diretora será por maioria simples, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara, mediante votação secreta.

§ 1º. As chapas deverão ser apresentadas até cinco horas antes da sessão, exceto na escolha da primeira Mesa Diretora da Legislatura, cuja apresentação deve acontecer até uma hora antes da reunião, sempre na Secretaria da Câmara, com a indicação do nome dos candidatos e dos respectivos cargos, respeitados os critérios de representação pluripartidária.

§ 2º. O Presidente fará a leitura dos votos determinando sua contagem por dois escrutinadores, proclamando os eleitos que assumirão.

§ 3º. Em caso de empate serão considerados eleitos, para cada cargo, os candidatos mais idosos.

Art. 30. A eleição para renovação da Mesa será realizada sempre na última Sessão ordinária de cada ano legislativo, ocorrendo a posse no primeiro dia útil do ano subsequente.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES DA MESA

Art. 31. Compete à Mesa da Câmara:

I – tomar todas as medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;

II – promulgar Emendas à Lei Orgânica;

III – deliberar sobre questões de ordem;

IV – regulamentar, se necessário, as Resoluções da Câmara;

V – indicar os ordenadores de despesa;

VI – iniciar, privativamente, o processo legislativo nos seguintes casos:

a) projeto de lei de fixação do subsídio de seus membros, do Prefeito e do Vice-Prefeito, até sessenta dias antes das eleições e o do subsídio dos Secretários Municipais;

b) alteração do Regimento Interno;

c) organização dos serviços administrativos da Câmara;

d) criação, transformação e extinção de cargos e funções dos serviços da Câmara e fixação, por lei, da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

VII – expedir Resolução de Mesa;

VIII – propor ação de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo municipal, ou por omissão.

§ 1º. As Resoluções de Mesa conterão deliberações administrativas para a prática de atos de sua exclusiva competência, dispensada para sua promulgação deliberação do Plenário.

§ 2º. São matérias de Resoluções de Mesa:

a) as previstas nos incisos IV, VI alíneas “b” e “c” e VII;

b) demais normas administrativas atinentes à prática de atos de direção, administração e execução das deliberações do Plenário.

CAPÍTULO IV DO PRESIDENTE

Art. 32. O Presidente é o representante legal da Câmara nas suas relações externas, cabendo-lhe as funções administrativas e diretivas de todas as atividades internas, competindo-lhe, dentre outras atribuições:

I – Quanto às atividades legislativas:

- a) convocar, nos termos do art. 21 deste Regimento, os Vereadores para as sessões extraordinárias, com antecedência mínima de quarenta e oito horas;
- b) determinar, a requerimento do autor, a retirada de proposição;
- c) declarar prejudicada a proposição, em face da rejeição ou aprovação de outra com o mesmo objetivo, salvo, na primeira hipótese, se for por solicitação da maioria absoluta dos Vereadores;
- d) autorizar o desarquivamento de proposição não votada, por solicitação de seu autor;
- e) distribuir processos às comissões e incluí-los na pauta;
- f) observar o cumprimento de prazos no processo legislativo e nos concedidos às comissões e, quando for o caso, ao Poder Executivo;
- g) nomear os membros titulares e suplentes das comissões especiais criadas por deliberação da Câmara;
- h) declarar a destituição de membro das comissões quando este incidir no número de faltas previstas neste Regimento;
- i) promulgar e fazer publicar os atos da Mesa e da Presidência, as Leis, as Portarias, as Resoluções e os Decretos Legislativos;
- j) fazer cumprir o Regimento Interno.

II – Quanto às sessões:

- a) convocar, presidir, abrir, encerrar, suspender e prorrogar as sessões, observando e fazendo observar as normas legais vigentes e as determinações do presente Regimento;
- b) determinar ao Secretário a leitura das atas e das comunicações que entender conveniente;
- c) determinar, de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador, em qualquer fase dos trabalhos, a verificação de quorum;
- d) declarar esgotado o tempo destinado à matéria do expediente, à ordem do dia e às explicações pessoais, inclusive quanto às prorrogações dos prazos regimentais concedidos;
- e) conceder ou negar a palavra aos Vereadores, nos termos deste Regimento, e não permitir divagações ou apartes estranhos ao assunto em discussão;
- f) interromper o orador que se desviar da questão em debate ou faltar ao devido respeito à Câmara ou a qualquer de seus membros, advertindo-o, chamando-o à ordem e, em caso de insistência, cassando-lhe a palavra, podendo, ainda, suspender a sessão, quando não atendido e as circunstâncias o exigirem;
- g) chamar a atenção do orador, quando se esgotar o tempo a que tem direito;
- h) estabelecer o ponto da questão sobre o qual devam ser feitas as votações;
- i) anunciar a matéria da discussão ou da votação e o resultado;
- j) resolver sobre os requerimentos que, por este Regimento, forem de sua alçada;
- k) manter a ordem no recinto da Câmara, advertir os assistentes, retirá-los do recinto, podendo solicitar a força necessária a esses fins;

- l) determinar que seja nominado em ata os Vereadores que votaram proposições a favor, contra ou se abstiveram;
- m) comunicar ao Plenário, na primeira sessão subsequente a que tenha tomado conhecimento, fato de que decorra a extinção de mandato de Vereador, nos casos previstos na legislação específica, e convocar imediatamente o respectivo suplente;
- n) anunciar o término das sessões, convocando antes a sessão seguinte.

III – Quanto à administração da Câmara Municipal:

- a) nos termos da legislação em vigor, nomear, exonerar, demitir, promover e suspender servidores da Câmara, conceder-lhes férias, licenças, abonos de faltas, aposentadoria, acréscimo de vencimentos e promover-lhes a responsabilidade administrativa, bem como buscar a responsabilidade civil e criminal, quando for o caso;
- b) superintender os serviços da Câmara e autorizar, nos limites do orçamento, as suas despesas, bem como requisitar o numerário ao Poder Executivo;
- c) proceder às licitações para compras, obras e serviços da Câmara, de acordo com a legislação pertinente;
- d) determinar a abertura de sindicâncias e inquéritos administrativos;
- e) rubricar os livros destinados aos serviços da Câmara e de sua Secretaria;
- f) providenciar, nos termos da Constituição Federal, a expedição de certidões que lhe forem solicitadas, relativas a despachos, atos ou informações;
- g) promulgar, juntamente com os demais membros da Mesa, as Resoluções e os Decretos Legislativos;
- i) promulgar as leis com sanção tácita ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário, desde que não aceita essa decisão, em tempo hábil, pelo Prefeito.

IV – Quanto às relações externas da Câmara de Vereadores:

- a) conceder audiências públicas na Câmara em dias e horário pré-fixado;
- b) representar judicialmente a Câmara, quando necessário, *ad referendum* ou por deliberação do Plenário;
- c) encaminhar ao Prefeito os pedidos de informações aprovados pelo Plenário;
- d) manter os contatos oficiais com o Prefeito e demais autoridades;
- e) encaminhar ao Prefeito a convocação dos Secretários municipais ou servidores para prestar informações;
- f) dar ciência ao Prefeito da tramitação de projetos de sua iniciativa, em até quarenta e oito horas, quando expressamente solicitada tal informação, bem como depois de apreciados pelo Plenário, em igual prazo, encaminhá-los, se aprovados, para sanção ou veto.

Art. 33. Compete, ainda, ao Presidente:

- I – executar as deliberações do Plenário;
- II – assinar a ata das sessões, os editais, os demais atos administrativos e o expediente da Câmara;
- III – dar andamento legal aos recursos interpostos contra os seus atos, os da Mesa ou da Câmara;
- IV – licenciar-se da presidência quando precisar ausentar-se do Município por mais de dez dias, com autorização do Plenário;

V – dar posse aos Vereadores que não foram empossados no primeiro dia da Legislatura, aos Suplentes de Vereadores, bem como presidir a sessão de eleição da Mesa para o período seguinte e dar-lhe posse;

VI – declarar extinto o mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador, nos casos previstos em Lei;

VII – mandar cancelar, nos registros da Câmara, expressões ofensivas à dignidade dos componentes da administração pública em geral ou consideradas antiparlamentares;

VIII – substituir o Prefeito, nos impedimentos do Vice-Prefeito, ou sucedê-lo no caso de vaga, completando o seu mandato ou até que tome posse outro eleito para o cargo, nos termos da legislação pertinente;

IX – representar, por decisão de dois terços da Câmara, requerendo a intervenção no Município nos casos admitidos pela Constituição Estadual;

X – interpelar o Prefeito, se necessário judicialmente, quando este deixar de colocar à disposição da Câmara, as quantias requisitadas ou, se for o caso, a parcela correspondente ao duodécimo de suas dotações orçamentárias.

Art. 34. O Presidente da Câmara só pode ser signatário de proposição de iniciativa da Mesa.

Art. 35. O Presidente da Câmara só terá direito a voto quando:

I – da eleição da Mesa;

II – o processo de votação for secreto;

III – se verificar empate em votação nominal;

IV – da apreciação de veto;

V – exigir o quorum de maioria absoluta ou qualificado de dois terços.

Art. 36. O Presidente será sempre considerado, para efeito de quorum, nas discussões e votações plenárias.

Art. 37. O Presidente não poderá integrar qualquer comissão, seja permanente ou temporária.

Art. 38. Só no caso de ausência de seus substitutos legais poderá o Presidente tomar parte na discussão plenária sem abandonar a presidência.

Art. 39. Quando o Presidente se omitir ou exorbitar das suas funções, qualquer Vereador poderá interpor recurso ao Plenário.

Parágrafo Único. O recurso será de imediato, submetido à apreciação, salvo reconsideração prévia do Presidente.

CAPÍTULO V DO VICE- PRESIDENTE

Art. 40. Compete ao Vice-Presidente da Câmara:

I – substituir o Presidente da Câmara em ausências, impedimentos ou licenças;

- II – promulgar e fazer publicar as Leis, Resoluções e Decretos Legislativos sempre que o Presidente, ainda que em exercício, deixar de fazê-lo no prazo estabelecido;
- III – promulgar e fazer publicar as leis quando o Prefeito e o Presidente da Câmara, sucessivamente, tenham deixado de fazê-lo.

CAPÍTULO VI DO SECRETÁRIO

Art. 41. São atribuições do Secretário:

- I – receber o expediente, correspondência, representação, petição ou memorial dirigido à Câmara, encaminhando-os ao destino;
- II – fazer a chamada dos Vereadores nas ocasiões determinadas pela presidência;
- III – ler a ata, o expediente recebido, as proposições, as indicações e demais papéis que devam ser do conhecimento do Plenário;
- IV – fazer a inscrição dos Vereadores;
- V – superintender a redação da ata, resumindo os trabalhos da sessão e assiná-la juntamente com o Presidente e demais Vereadores;
- VI – redigir e transcrever as atas das sessões;
- VII – assinar com o Presidente os atos da Mesa e as Resoluções da Câmara;
- VIII – inspecionar os serviços da Secretaria e fazer observar o Regimento;
- IX – apurar os votos abertos do Plenário e fiscalizar a apuração dos secretos;
- X – substituir o Presidente e o Vice-Presidente, na forma deste Regimento.

Parágrafo Único. A atribuição dos incisos III e VII, exceto das sessões secretas, poderá ser delegada, a requerimento do Secretário, a servidor designado pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

TÍTULO V DAS COMISSÕES

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 42. As comissões, permanentes e especiais, são órgãos técnicos e destinados, em caráter permanente ou transitório, a proceder a estudos, emitir pareceres especializados, realizar investigações e representar o Poder Legislativo.

Art. 43. As comissões são:

- I – permanentes;
- II – temporárias.

CAPÍTULO II DAS COMISSÕES PERMANENTES

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44. São comissões permanentes da Câmara:
I – Comissão de Justiça e Redação;
II – Comissão de Fiscalização e Controle Orçamentário.

Art. 45. As comissões permanentes serão compostas por três Vereadores para mandato coincidente com o mandato da Mesa.

SEÇÃO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 46. As comissões permanentes são constituídas por Vereadores, titulares ou suplentes em exercício, e nelas será assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos políticos representados na Câmara.

§1º. No caso de licença de qualquer titular das comissões permanentes, assumirá, automaticamente, o respectivo suplente do membro da comissão.

§ 2º. O suplente não substituirá na comissão a função do Presidente, sendo que no caso de licença deste, a presidência será exercida pelo titular mais idoso dentre os seus membros.

Art. 47. Os líderes entregarão ao Presidente da Câmara, até a leitura do expediente do dia da sessão de constituição das comissões permanentes, a nominata dos Vereadores que integrarão as comissões.

Art. 48. Constituídas as Comissões Permanentes, reunir-se-á cada uma delas, no prazo de três dias, para, sob a presidência do mais idoso dos seus membros presentes, proceder à eleição do Presidente.

§ 1º. A eleição para a presidência da comissão será feita por acordo entre as bancadas ou pelo voto.

§ 2º. Enquanto não for possível a eleição prevista neste artigo, a comissão será presidida, interinamente, pelo mais idoso dos seus membros.

§ 3º. Após a eleição do Presidente, os dias e horas das reuniões ordinárias serão comunicados, por escrito, à Mesa.

Art. 49. Os membros das comissões permanentes serão destituídos caso não compareçam a três reuniões ordinárias consecutivas.

§ 1º. Não se aplicará o disposto neste artigo ao Vereador que comunicar previamente ao Presidente da comissão as razões de sua ausência, justificando posteriormente perante a comissão.

§ 2º. O Vereador destituído nos termos deste artigo não poderá ser designado para integrar nenhuma outra comissão permanente até o final da Sessão Legislativa.

Art. 50. Poderão participar das reuniões das comissões permanentes, como convidados, técnicos de reconhecida competência ou representantes de entidades, em condições de propiciar esclarecimentos sobre assunto submetido à apreciação das comissões.

Parágrafo Único. O convite será formulado pelo Presidente da comissão, a requerimento da maioria dos componentes da comissão.

SEÇÃO III DA COMPETÊNCIA

Art. 51. Compete às Comissões Permanentes:

- I – estudar proposições e outras matérias submetidas ao seu exame, dando-lhes parecer, oferecendo-lhes substitutivos, emendas e subemendas;
- II – promover estudos, pesquisas e investigações sobre problemas de interesse público relativos à sua competência;
- III – tomar a iniciativa de estudos e elaboração de proposições ligadas a matérias de sua competência.

Art. 52. É competência específica da Comissão de Justiça e Redação:

- I – opinar sobre:
 - a) aspectos jurídicos, de constitucionalidade e legalidade das proposições;
 - b) aspecto gramatical e lógico das proposições;
 - c) razões de veto do Prefeito;
 - d) procedência ou improcedência de recurso contra decisão da presidência;
 - e) pedidos de cassação de mandato do Prefeito, do Vice-Prefeito ou de Vereador.
- II – elaborar a redação final dos projetos aprovados pelo Plenário;
- III – responder consultas encaminhadas pelo Presidente da Câmara sobre questões de juridicidade de proposições apresentadas em Plenário;
- IV – examinar se estão atendidos os requisitos à tramitação das proposições.

Parágrafo Único. A Comissão de Justiça e Redação opinará sobre todas as proposições, ressalvadas as que observem processo especial e as que, explicitamente, tiverem outro destino, nos termos deste Regimento ou da Lei Orgânica.

Art. 53. É competência específica da Comissão de Fiscalização e Controle Orçamentário:

- I – emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro, especialmente sobre a proposta orçamentária anual, do plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias;
- II – emitir parecer sobre a prestação de contas do Prefeito e do Presidente da Câmara, após recebido o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, opinando pela aprovação ou rejeição, elaborando projeto de Decreto Legislativo e projeto de Resolução, respectivamente;
- III – exarar parecer sobre proposições referentes a matéria financeira e tributária, abertura de créditos adicionais, empréstimos públicos e as que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito público;
- IV – exarar parecer sobre proposições que fixem ou alterem vencimentos de servidores, e dos titulares de cargos eletivos, e a verba de representação do Presidente da Câmara de Vereadores.

SEÇÃO IV DA PRESIDÊNCIA

Art. 54. Ao Presidente da Comissão compete:

- I – presidir as reuniões da comissão, mantendo a ordem e a serenidade necessárias;

- II – fazer ler a ata da reunião anterior e submetê-la à discussão e votação;
- III – dar à comissão conhecimento de toda a matéria recebida; designar relatores, distribuindo proporcionalmente a matéria sujeita à apreciação, podendo avocar a si o relato de qualquer processo;
- IV – convocar reuniões extraordinárias;
- V – conceder a palavra nas reuniões da comissão;
- VI – conceder vista das proposições aos membros da comissão ou requerê-las;
- VII – assinar os pareceres em primeiro lugar;
- VIII – ser representante da comissão junto à Mesa;
- IX – resolver, de acordo com o Regimento, todas as questões de ordem suscitadas na comissão;
- X – votar em todas as deliberações da comissão;
- XI – transmitir à Câmara o pronunciamento da comissão, quando solicitado, durante as sessões plenárias.

SEÇÃO V DAS REUNIÕES

Art. 55. As comissões reunir-se-ão, ordinariamente, uma vez a cada sessão, ou extraordinariamente, quando convocadas por seu Presidente.

Art. 56. As reuniões das comissões serão públicas, salvo deliberação em contrário, delas podendo participar qualquer Vereador, que poderá discutir o assunto de que se ocuparem e apresentar sugestões e esclarecimentos.

§ 1º. As comissões não poderão reunir-se durante o transcorrer das sessões plenárias, ressalvadas as exceções regimentais.

§ 2º. Das reuniões das comissões, quando necessário e determinado pelo Presidente, será lavrada ata, com o sumário do que nelas houver ocorrido, que serão assinadas pelos membros presentes.

Art. 57. Sempre que qualquer membro de comissão não possa comparecer às reuniões, deverá comunicar ao Presidente, previamente.

SEÇÃO VI DOS TRABALHOS

Art. 58. O trabalho das Comissões Permanentes obedecerá à seguinte ordem:

- I – leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior, quando for o caso;
- II – leitura sumária do expediente;
- III – distribuição da matéria aos Relatores;
- IV – leitura dos pareceres;
- V – discussão e votação dos pareceres.

§ 1º. Essa ordem poderá ser alterada por decisão da comissão, quando se tratar de proposição urgente, ou quando solicitada preferência para determinada matéria.

§ 2º. Tratando-se de matéria em regime de urgência, o Presidente designará relator, independentemente de reunião da comissão.

§ 3º. As comissões deliberarão por maioria de votos, presente a maioria absoluta dos seus membros.

§ 4º. A comissão que receber proposição, mensagem ou qualquer outro expediente que lhe for enviado pela Mesa poderá propor a sua adoção ou a sua rejeição, total ou parcial, seu arquivamento, formular projetos deles decorrentes, dar-lhe substitutivos e apresentar emendas e subemendas.

Art. 59. Salvo as exceções previstas neste Regimento, para emitir parecer sobre qualquer matéria, cada comissão terá o prazo de dez dias, prorrogável por mais três dias pelo Presidente da Câmara, mediante requerimento devidamente fundamentado.

§ 1º. O prazo previsto neste artigo começa a correr a partir da data que o processo der entrada na comissão.

§ 2º. O Presidente da comissão, dentro do prazo máximo de dois dias úteis, designará os respectivos Relatores.

§ 3º. O Relator terá o prazo improrrogável de sete dias para relatar a matéria, contados a partir da data da distribuição.

§ 4º. Esgotado o prazo sem apresentação do parecer, o Presidente designará novo Relator, sendo-lhe entregue imediatamente o processo.

§ 5º. Decorridos os prazos previstos no *caput* deste artigo, deverá o processo ser devolvido à presidência da Mesa, com ou sem parecer, sendo que na falta deste, o Presidente da comissão declarará o motivo.

§ 6º. Não devolvido o processo na forma do § 5º, o Presidente da Mesa determinará a sua tramitação pela cópia.

Art. 60. As Comissões Permanentes poderão requerer ao Executivo Municipal ou a quaisquer órgãos ou entidades públicas ou privadas, por intermédio do Presidente da Câmara, independentemente de manifestação do Plenário, todas as informações que julgar necessárias.

§ 1º. O pedido de informações interrompe os prazos previstos no art. 59.

§ 2º. A interrupção mencionada no § 1º cessará após trinta dias corridos, contados da data de expedição do respectivo ofício.

Art. 61. O recesso da Câmara interrompe todos os prazos previstos nesta Seção.

Art. 62. O parecer da comissão consistirá no relatório da matéria e conclusão, sugerindo sua adoção, sua rejeição ou seu arquivamento, com emendas, subemendas e substitutivos que julgar necessários.

Art. 63. Os pareceres serão escritos e assinados por todos ou pela maioria dos membros da comissão.

Art. 64. Das decisões dos Presidentes das Comissões Permanentes cabe recurso ao Plenário.

CAPÍTULO III DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 65. As Comissões Temporárias terão a duração limitada ao tempo que lhes for fixado pela Resolução que as constituir, podendo ser prorrogadas, *ad referendum* do Plenário, também por prazo determinado.

§ 1º. Adotar-se-á, na composição das comissões, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares representados na Câmara.

§ 2º. O prazo de duração das comissões temporárias interrompe-se no recesso da Câmara de Vereadores.

Art. 66. As Comissões Temporárias poderão ser:

I – especiais;

II – de inquérito.

SEÇÃO II DAS COMISSÕES ESPECIAIS

Art. 67. As Comissões Especiais, constituídas mediante requerimento aprovado por maioria simples, destinam-se ao estudo de problemas municipais, à tomada de posição da Câmara em assuntos de reconhecida relevância, bem como examinar assunto considerado pelo Plenário como relevante ou excepcional.

§ 1º. No requerimento deverá ser indicada a finalidade, devidamente fundamentada, bem como o tempo de duração da comissão, que não correrá no recesso da Câmara de Vereadores.

§ 2º. As comissões especiais serão compostas por três Vereadores, salvo deliberação contrária do Plenário.

SEÇÃO III DAS COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

Art. 68. A Câmara Municipal a requerimento, no mínimo de um terço de seus membros, instituirá Comissão Parlamentar de Inquérito para, em prazo certo, apurar fato determinado, sendo suas conclusões, se for o caso, também encaminhadas ao Ministério Público para que promova a responsabilidade civil e criminal dos infratores, cabendo-lhes também apreciar denúncia que possa resultar em destituição da Mesa ou de membro da Mesa.

§ 1º. Recebido o requerimento o Presidente comunicará o pedido ao Plenário, desde que satisfaça os requisitos legais, caso contrário devolvê-lo-á ao primeiro signatário, cabendo dessa decisão, no prazo de três dias, recurso ao Plenário.

§ 2º. Comunicada ao Plenário a instituição da Comissão Parlamentar de Inquérito será ela constituída, no mínimo, por três Vereadores, que serão indicados ao Presidente no prazo de cinco dias.

§ 3º. Após nomeada, a Comissão Parlamentar de Inquérito terá o prazo improrrogável de sete dias para instalar-se e de noventa dias para concluir os trabalhos, prorrogável, por deliberação do Plenário, por igual período.

§ 4º. A comissão que não se instalar dentro do prazo fixado no § 3º será declarada extinta, criando-se uma nova.

§ 5º. No exercício de suas atribuições, as comissões de inquérito deverão ouvir os indiciados e poderão determinar diligências, inquirir testemunhas, requisitar informações, requerer a convocação de Secretários municipais e praticar os atos indispensáveis para o esclarecimento dos fatos.

§ 6º. Membros da comissão de inquérito ou servidores da Câmara Municipal poderão ser destacados para realizar sindicâncias ou diligências.

§ 7º. A conclusão dos trabalhos da comissão de inquérito constará em Relatório aprovado por seus membros e encaminhado à Mesa, que fará a leitura do Relatório em Plenário, e se for o caso o encaminhará ao Poder Executivo e ao Ministério Público para que promova a responsabilidade civil e criminal dos infratores.

§ 8º. Aplicam-se subsidiariamente às comissão de inquérito, no que couber, as normas da legislação federal e do Código de Processo Penal.

SEÇÃO IV DAS COMISSÕES DE REPRESENTAÇÃO

Art. 69. As comissões constituídas para representar a Câmara em atos externos serão indicadas através de Resolução de Mesa, ouvidas as lideranças de bancadas.

Parágrafo Único. Quando a Câmara se fizer representar em conferências, reuniões, congressos e simpósios vinculados à atividade legislativa, serão preferencialmente indicados os Vereadores que desejarem apresentar trabalhos relativos ao temário e membros das comissões permanentes que tenham o assunto na esfera de suas atribuições.

CAPÍTULO V DOS PARECERES

Art. 70. O parecer da comissão deverá consistir de relatório da matéria podendo opinar pela aprovação ou rejeição da proposição, ou o seu arquivamento, fundamentando a ausência de condições para sua tramitação.

Parágrafo Único. Salvo nos casos expressamente previstos neste Regimento, o parecer será por escrito e constará de três partes:

I – exposição da matéria em exame;

II – fundamentos do relator, tanto quanto possível sintético, com sua opinião sobre a conveniência da aprovação ou rejeição total ou parcial da matéria e, quando for o caso, oferecendo-lhe substitutivo, emenda e subemenda;

III – conclusão e decisão da comissão, com a assinatura dos membros que votarem a favor ou contra.

Art. 71. Os membros das comissões emitirão seus juízos sobre a manifestação do relator mediante voto.

§ 1º. O relatório somente será transformado em parecer se aprovado pela maioria dos membros da comissão.

§ 2º. A simples aposição da assinatura, sem qualquer outra observação, implicará concordância total do signatário à manifestação do relator.

Art. 72. Para efeito de contagem de votos emitidos, serão ainda considerados:

I – favorável, os que tragam ao lado da assinatura do votante a indicação "com restrições" ou "pelas conclusões";

II – contrários, os que tragam ao lado da assinatura do votante e indicação "contrário".

Art. 73. Poderá o membro da comissão exarar voto em separado, devidamente fundamentado:

I – "pelas conclusões", quando, favorável às conclusões do relator, lhes dê outra e diversa fundamentação;

II – "aditivo", quando, favorável às conclusões do relator, acrescente novos argumentos à sua fundamentação;

III – "contrário", quando se oponha frontalmente às conclusões do relator.

§ 1º. O voto do Relator não acolhido pela maioria da comissão constituirá voto vencido.

§ 2º. O voto em separado, divergente ou não das conclusões do Relator, desde que acolhido pela maioria da comissão, passará a constituir o parecer da Comissão.

TÍTULO VI DO PLENÁRIO

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 74. O Plenário é o órgão deliberativo e soberano da Câmara.

§ 1º. O Plenário é constituído pela reunião dos Vereadores em exercício, na forma e número legal previsto na Lei Orgânica Municipal.

§ 2º. As reuniões realizar-se-ão na sede da Câmara, salvo deliberação do Plenário.

§ 3º. O quorum para a realização das reuniões é um terço dos membros da Câmara.

Art. 75. As deliberações do Plenário, salvo as exceções constitucionais, serão tomadas por maioria dos votos, presente a maioria absoluta dos Vereadores.

I – a maioria absoluta corresponde a mais da metade dos membros da Câmara;

II – o quorum qualificado corresponde a dois terços dos membros da Câmara.

Parágrafo Único. Sempre que não houver determinação expressa, as deliberações serão por maioria simples, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 76. Ao Plenário cabe deliberar sobre todas as matérias de competência da Câmara Municipal prevista na Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo Único. Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias atribuídas explícita ou implicitamente ao Município pelas Constituições da República e do Estado, e especialmente sobre as matérias estabelecidas na Lei Orgânica.

CAPÍTULO II DO LÍDER DE BANCADA E DE GOVERNO

Art. 77. As representações partidárias indicarão à presidência, por escrito, na primeira sessão ordinária de cada ano legislativo, os seus líderes e vice-líderes, caso não tenham feito a indicação na sessão solene de instalação.

Art. 78. O líder é o porta-voz de uma representação partidária e o intermediário autorizado entre ela e os órgãos da Câmara.

Parágrafo Único. O vice-líder é o substituto do líder em suas ausências, licenças ou impedimentos, ou quando desempenhar delegação sua em Plenário, sucedendo-lhe pela ordem nos impedimentos subseqüentes.

Art. 79. Aos líderes de bancada compete:

- I – indicar os Vereadores de sua representação para integrar comissões;
- II – discutir projetos e encaminhar-lhes a votação, pelo prazo regimental, e emendar proposições em qualquer fase de discussão;
- III – usar da palavra em comunicação urgente;
- IV – exercer outras atribuições constantes deste Regimento;
- V – direito após explicações pessoais a uma comunicação.

Art. 80. As comunicações urgentes de líder poderão ser feitas no momento da reunião, sendo concedida a palavra a cada líder, para esse efeito, apenas uma vez.

Parágrafo Único. A comunicação de líder, seja urgente ou após explicações pessoais, deve consistir tão somente em avisos ou comunicados, não podendo ser utilizada para manifestação de posicionamento do líder ou bancada.

Art. 81. O líder do governo é o porta-voz oficial do Executivo, cabendo a este sua indicação.

TÍTULO VII DAS SESSÕES

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

SEÇÃO I DAS ESPÉCIES DE SESSÕES

Art. 82. As sessões da câmara são:

- I – solene de instalação;
- II – ordinárias;
- III – extraordinárias;
- IV – especiais, solenes ou comemorativas;
- V – secretas.

Art. 83. As sessões da Câmara serão públicas, salvo deliberação em contrário tomada por dois terços de seus membros, quando ocorrer motivo relevante de preservação do decoro parlamentar.

Art. 84. Na abertura das sessões o Presidente usará a expressão “declaro abertos os trabalhos da presente sessão”.

Parágrafo Único. Ao final, o Presidente encerrará a sessão com a expressão “declaro encerrada esta sessão”.

Art. 85. As sessões só poderão ser abertas com a presença de, no mínimo, um terço dos membros da Câmara e terão a duração máxima de três horas, salvo deliberação do Plenário.

Parágrafo Único. Considerar-se-á presente à sessão o Vereador que assinar o livro de presença e participar das discussões e votações da ordem do dia.

Art. 86. Em sessão plenária cuja abertura e prosseguimento dependam de quorum, este poderá ser constatado através de verificação de presença feita ou determinada de ofício pelo Presidente, ou a pedido de qualquer Vereador, atendido de imediato.

Parágrafo Único. Haverá tolerância máxima de quinze minutos da hora regimental para o início da sessão ordinária ou extraordinária, finda a qual, não havendo membro legal para a direção dos trabalhos ou faltando quorum qualificado para o funcionamento, os Vereadores presentes retirar-se-ão do Plenário, após a assinatura no livro próprio, lavrando-se ata declaratória.

SEÇÃO II DA SUSPENSÃO E DO ENCERRAMENTO DA SESSÃO

Art. 87. A Sessão poderá ser suspensa:

- I – para preservação da ordem;
- II – para permitir, quando for o caso, que a comissão possa apresentar parecer verbal ou escrito;
- III – para recepcionar visitantes ilustres;
- IV – a requerimento de qualquer Vereador, *ad referendum* do Plenário.

Art. 88. A sessão será encerrada antes do horário regimental nos seguintes casos:

- I – por falta de quorum regimental para prosseguimento dos trabalhos;
- II – em caráter excepcional por motivo de luto nacional, pelo falecimento de autoridade ou alta personalidade, ou por grande calamidade pública, em qualquer fase dos trabalhos, mediante deliberação do Plenário em requerimento subscrito, no mínimo, por um terço dos Vereadores;
- III – tumulto grave;
- IV – esgotada a matéria da ordem do dia.

SEÇÃO III DA PRORROGAÇÃO DAS SESSÕES

Art. 89. As sessões poderão ser prorrogadas por tempo determinado ou para terminar a discussão e votação de proposição em debate.

Art. 90. Os requerimentos de prorrogação serão escritos ou verbais, não se admitindo declaração de voto.

Parágrafo Único. O Presidente, ao receber o requerimento, dele dará conhecimento ao Plenário e o colocará em votação, interrompendo, se for o caso, o orador que estiver com a palavra.

CAPÍTULO II DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 91. As sessões ordinárias serão realizadas ao menos duas vezes por mês, em dias e horários aprovados pelo Plenário no início de cada ano legislativo.

SEÇÃO II DO EXPEDIENTE

Art. 92. O expediente dará início à sessão e se destina à aprovação da Ata da sessão anterior, à leitura resumida da matéria oriunda do Executivo e de outras origens e à apresentação de proposições apresentadas pelos Vereadores.

Art. 93. Aprovada a Ata, o Presidente determinará ao Secretário a leitura da matéria do expediente, obedecendo à seguinte ordem de expediente:

- I – proposições do Prefeito;
- II – proposições apresentadas pelos Vereadores;
- III – outras proposições.

§ 1º. As proposições encaminhadas à Secretaria da Câmara nos dias de sessão, somente poderão ser incluídas na pauta, se apresentadas até as quatorze horas, salvo decisão do Plenário para as que forem apresentadas até o início da sessão.

§ 2º. Na leitura das proposições, obedecer-se-á à seguinte ordem:

- I – projetos de Resolução;
- II – projetos de Decretos Legislativos;
- III – projetos de Lei;
- IV – requerimentos em regime de urgência;
- V – requerimentos comuns;
- VI – indicações;
- VII – moções.

§ 3º. Encerrada a leituras das proposições, nenhuma matéria poderá ser apresentada, ressalvando casos de extrema urgência, reconhecidos no Plenário.

§ 4º. Dos documentos apresentados no expediente, serão fornecidas cópias, quando solicitadas, aos Vereadores.

Art. 94. Terminada a leitura do expediente, o Presidente dará início ao pequeno expediente, no qual cada Vereador poderá usar da palavra pelo prazo máximo de dois minutos, para breves comunicações ou comentários sobre a matéria apresentada.

SEÇÃO III DA ORDEM DO DIA

Art. 95. Findo o expediente, tratar-se-á da matéria destinada à ordem do dia.

§ 1º. Será realizada a verificação de presenças e a sessão somente prosseguirá se estiver presente a maioria absoluta dos Vereadores.

§ 2º. Não se verificando o quorum regimental, o Presidente aguardará quinze minutos antes de declarar encerrada a sessão.

Art. 96. Nenhuma proposição poderá ser posta em discussão sem que tenha sido incluída na ordem do dia.

§ 1º. O Secretário lerá a matéria que se houver de discutir e votar, podendo ser dispensada, se assim o julgarem os Vereadores, desde que recebam a ordem do dia por escrito.

§ 2º. A votação da matéria proposta será feita na forma determinada por este Regimento.

Art. 97. A organização da pauta da ordem do dia obedecerá à seguinte classificação;

I – projetos de leis de iniciativa do Prefeito, para os quais tenha sido solicitada urgência;

II – requerimentos apresentados em sessões anteriores ou na própria sessão, em regime de urgência;

III – projetos de lei, de iniciativa do Prefeito, sem a solicitação de urgência;

IV – projetos de resolução e decretos legislativos;

V – projetos de lei, de iniciativa da Câmara;

VI – recursos;

VII – projetos de iniciativa popular;

VIII – requerimentos apresentados em sessões anteriores ou na própria sessão;

IX – projetos de emenda à Lei Orgânica;

X – proposições dos Vereadores.

SEÇÃO IV DA DISCUSSÃO

Art. 98. A discussão será geral, abrangendo o conjunto da proposição e suas emendas, exceto se o Plenário decidir debatê-las em partes.

Art. 99. Para discutir a proposição, terão preferência, pela ordem:

I – o seu Autor;

II – o Relator do parecer na Comissão que a examinou quanto ao mérito;

III – o Vereador integrante da Comissão que tenha sido vencido nas conclusões do parecer.

Art. 100. O Vereador, salvo expressa disposição regimental, na discussão de uma proposição, só falará uma vez e pelo prazo de dois minutos.

Art. 101. A disposição da matéria da ordem do dia somente poderá ser interrompida ou alterada por motivo de urgência, adiamento, preferência ou pedido de vistas, solicitadas por requerimento apresentado no decorrer da sessão e aprovado em Plenário.

SEÇÃO V DAS EXPLANAÇÕES PESSOAIS

Art. 102. Esgotada a ordem do dia, o Presidente concederá em seguida, a palavra a cada Vereador para as explanações pessoais e após as quais será concedido um intervalo regimental de dez minutos.

Art.103. A solicitação para o espaço das explanações pessoais será feita em Plenário, oralmente ou por escrito, a qualquer momento, até o momento em que o Presidente dê por encerrada as inscrições e prossiga com o início das explanações.

§1º. O Presidente acatará os pedidos e registrará sua ordem de solicitação.

§2º. A palavra será concedida pelo Presidente, observado, tanto quanto possível, o critério rotativo dos Vereadores, sendo cancelada a solicitação se o Vereador estiver ausente no momento ou, quando presente, desistir de falar.

SEÇÃO VI DO USO DA TRIBUNA

Art.104. Esgotada a ordem do dia e as explanações pessoais, desde que presentes no mínimo um terço dos membros da Câmara, passar-se-á às manifestações dos Vereadores, com o uso da Tribuna pela ordem de inscrição.

Parágrafo Único. As inscrições para o uso da tribuna serão feitas de próprio punho, pelo Vereador, em livro específico, o qual permanecerá aberto até o encerramento da Ordem do Dia.

Art.105. As explanações na Tribuna são destinadas à manifestação do Vereador sobre atitudes pessoais assumidas durante a sessão ou no exercício do mandato.

Parágrafo Único. Cada Vereador disporá de doze minutos para falar na Tribuna.

CAPÍTULO III DA CONVOCAÇÃO E DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

Art. 106. A Câmara poderá, durante o recesso, ser convocada extraordinariamente pelo Prefeito, pelo Presidente da Câmara, ou a requerimento da maioria de seus membros, quando houver matéria de interesse público relevante e urgente a deliberar, em todas as hipóteses com aprovação dessa condição pela maioria absoluta.

Parágrafo Único. Também poderão ser convocadas, durante as sessões legislativas, sessões extraordinárias, para apreciação de matéria de relevante interesse público e urgente.

Art. 107. A convocação, em qualquer dos casos, conterà a relação da matéria a ser apreciada e a indicação das proposições já em tramitação ou a ser apresentadas.

§ 1º. A convocação dos parlamentares se fará no mínimo quarenta e oito horas antes de sua realização, e será levada ao conhecimento dos Vereadores na forma prevista pelo § 2º do art. 21 deste Regimento.

Art. 108. Na sessão extraordinária a Câmara delibera exclusivamente sobre matéria para a qual tenha sido convocada.

Art. 109. Às sessões extraordinárias aplicam-se, no que couber, as normas deste Regimento.

Art. 110. As sessões extraordinárias poderão realizar-se em qualquer dia e horário, atendido o interesse público.

Art. 111. A convocação extraordinária extinguir-se-á somente quando houver a conclusão da matéria em pauta.

CAPÍTULO IV DAS SESSÕES ESPECIAIS, SOLENES OU COMEMORATIVAS

Art. 112. As sessões especiais, solenes ou comemorativas destinam-se à concessão de títulos e outras honrarias, à comemoração de datas históricas e eventos especiais e homenagens a entidades e personalidades ilustres.

Parágrafo Único. A pauta destas sessões será formatada em comum acordo das lideranças das bancadas, sendo que os pronunciamentos serão realizados na Tribuna pelo Vereador proponente, e pelos representantes das Bancadas devidamente inscritos.

Art. 113. As sessões previstas neste Capítulo serão propostas pelo Presidente ou a requerimento, no mínimo, de um terço dos membros da Câmara e aprovadas pelo Plenário.

Art. 114. Essas sessões serão abertas com a presença de convidados e de, no mínimo, um terço dos membros da Câmara.

CAPÍTULO V DAS SESSÕES SECRETAS

Art. 115. As sessões secretas serão realizadas quando ocorrer motivo relevante de preservação do decoro parlamentar, por requerimento de um terço, no mínimo, dos Vereadores, e dependerá da aprovação de dois terços dos membros da Câmara.

Art. 116. A instalação da sessão secreta durante o transcurso da sessão pública implicará no encerramento desta.

Art. 117. Antes de iniciar-se a sessão secreta, todas as portas serão fechadas, permanecendo em Plenário apenas os Vereadores.

Art. 118. As sessões secretas só serão iniciadas com a presença, no mínimo, da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 119. A ata será lavrada pelo Secretário, lida e aprovada na mesma reunião, logo após sendo arquivada em envelope fechado e rubricado pela Mesa.

§ 1º. As atas assim lavradas só poderão ser reabertas para exame em reunião secreta, sob pena de responsabilidade criminal.

§ 2º. Será permitido ao Vereador, que houver participado dos debates, reduzir seu discurso a escrito, para ser arquivado com a ata e os documentos referentes à reunião.

§ 3º. Qualquer retificação da ata deverá ser procedida na mesma sessão, *ad referendum* do Plenário.

Art. 120. Antes de encerrar-se a sessão secreta, o Plenário resolverá se deverão ficar secretos, no todo ou em parte, os seus debates e deliberação, ou constar de ata pública, fixando-se o prazo em que deva ser mantido o sigilo.

CAPÍTULO VI DAS ATAS

Art. 121. De cada sessão da Câmara lavrar-se-á uma ata, na qual deverá constar uma exposição sucinta dos trabalhos realizados.

§ 1º. As proposições e documentos apresentados em sessão serão indicados apenas com a declaração do objeto a que se referem, salvo requerimento de transcrição integral, aprovado pelo Plenário.

§ 2º. A transcrição de declaração de voto, feita por escrito e em termos concisos e regimentais, deve ser requerida ao Presidente, que não poderá recusá-la.

Art. 122. A Ata da sessão anterior ficará à disposição dos Vereadores para a verificação vinte e quatro horas antes do início da sessão. Ao iniciar-se a sessão, com número regimental de presenças, o Presidente submeterá a ata à discussão e votação.

§ 1º. Qualquer Vereador poderá requerer a leitura da ata, no todo ou em parte.

§ 2º. Cada Vereador poderá falar uma vez sobre a ata, para pedir sua retificação ou impugná-la.

§ 3º. Feita à impugnação, será a mesma retificada ou lavrada uma nova Ata, quando for o caso.

§ 4º. Aprovada a Ata, será assinada pelo Presidente, pelo Secretário e demais Vereadores.

Art. 123. A Ata da última sessão de cada legislatura será redigida e submetida à aprovação, com qualquer número antes de encerrar-se a sessão.

TÍTULO VIII DAS PROPOSIÇÕES

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 124. Proposição é toda matéria sujeita à deliberação da Câmara e consistirá em:

- I – Projeto de Emenda à Lei Orgânica;
- II – Projeto de Lei;
- III – Projeto de Decreto Legislativo;
- IV – Projeto de Resolução;
- V – Requerimento;
- VI – Indicação;
- VII – Moção;
- VIII – Substitutivo;
- IX – Emenda;
- X – Subemenda.

CAPÍTULO II DOS PROJETOS

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 125. A Câmara exerce sua função legislativa por meio de:

- I – Emendas à Lei Orgânica;
- II – Leis Ordinárias;
- III – Decretos Legislativos;
- IV – Resoluções.

Art. 126. A Lei Orgânica do Município poderá ser emendada por iniciativa de, no mínimo, um terço dos Vereadores, do Prefeito e por iniciativa popular e exigirá para sua aprovação, obrigatoriamente, dois turnos de discussão e votação, com interstício mínimo de dez dias, sendo aprovada por dois terços dos membros da Câmara.

Art. 127. Projeto de Lei é a proposição que se destina a disciplinar matéria de competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito, ressalvada a promulgação, pela Mesa, das emendas à Lei Orgânica do Município.

Art. 128. A iniciativa dos projetos de lei será:

- I – de Vereador;
- II – de comissão;
- III – do Prefeito;
- IV – popular.

Art. 129. Projeto de Decreto Legislativo é a proposição destinada à deliberação do Plenário sobre matérias de caráter político-administrativo de efeitos externos e impositivos que excedam os limites da economia interna.

§ 1º. Aprovado, será o Decreto Legislativo promulgado pela Mesa da Câmara.

§ 2º. Constituem matéria de Decreto Legislativo:

I – concessão de licença ao Prefeito e ao Vice-Prefeito para ausentar-se do Município ou afastar-se do cargo;

II – aprovação ou rejeição do parecer prévio sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar;

III – cassação do mandato do Prefeito, Vice-Prefeito ou Vereador na forma prevista na legislação federal;

IV – concessão de títulos honoríficos ou outras honrarias;

V – mudança da sede da Câmara, provisória ou definitiva;

VI – demais deliberações do Plenário sobre atos provindos do Poder Executivo ou proposições de repercussão externa e de interesse geral do Município.

Art. 130. Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular matéria político-administrativa de exclusiva competência da Câmara e de efeitos internos, sujeita ao processo legislativo.

§ 1º. Aprovada, será a Resolução promulgada pela Mesa;

§ 2º. Constituem matéria de projeto de Resolução;

I – o Regimento Interno e suas alterações;

II – a organização dos serviços administrativos da Câmara;

III – destituição de membro da Mesa;

IV – conclusões da comissão de inquérito, quando for o caso;

V – concessão de licença a Vereador para desempenhar missão temporária de caráter cultural ou de interesse do Município;

VI – criação de comissão especial, de inquérito ou mista;

VII – todo e qualquer assunto de economia interna da Câmara, de caráter geral e normativo, não compreendido nos limites dos meros atos administrativos.

Art. 131. A iniciativa dos projetos de Decreto Legislativo e de Resolução caberá a qualquer Vereador, salvo os que disponham sobre os serviços administrativos da Câmara, que são privativos da Mesa Diretora.

Parágrafo Único. Também são de iniciativa da Mesa os projetos de Lei de fixação ou alteração de vencimentos dos servidores e dos subsídios dos agentes políticos, Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais.

SEÇÃO II DA TRAMITAÇÃO DOS PROJETOS

Art. 132. Nenhuma matéria poderá ser posta em discussão sem ter sido previamente incluída na ordem do dia.

Parágrafo Único. A disposição deste artigo não se aplica às sessões extraordinárias e às proposições em regime de urgência, que obedecerão ao seu trâmite específico.

Art. 133. Os projetos apresentados serão lidos e despachados de plano às comissões permanentes.

Parágrafo Único. As comissões, desde que aprovadas por sua maioria, poderão oferecer substitutivos, emendas e subemendas.

Art. 134. Todos os projetos, substitutivos, emendas e subemendas e respectivos pareceres serão entregues, mediante cópia, quando de sua entrada na Secretaria da Câmara, aos Vereadores.

SEÇÃO III DA PREFERÊNCIA

Art. 135. Denomina-se preferência a primazia na discussão ou na votação de uma proposição sobre outra.

§ 1º. O substitutivo de comissão tem preferência na votação sobre o projeto e, havendo substitutivo de mais de uma comissão, terá preferência o da comissão com competência específica sobre o mérito da proposição.

§ 2º. Na votação de projetos sem substitutivos, as Emendas terão preferência na seguinte ordem:

I – supressivas;

II – substitutivas;

III – modificativas;

IV – aditivas;

V – de redação;

VI – as de comissões, na ordem dos itens anteriores, sobre as de Vereadores.

§ 3º. Após a votação das emendas, na ordem de preferência estabelecida no § 2º, será votada a proposição principal e, quando a proposição principal for substitutivo, rejeitada esta, a proposição inicial.

§ 4º. As subemendas substitutivas têm preferência na votação sobre as respectivas emendas.

Art. 136. Quando ocorrer a apresentação de mais de um requerimento sujeito à votação, o Presidente regulará a preferência pela ordem de apresentação.

SEÇÃO IV DA URGÊNCIA

Art. 137. Urgência é a abreviação do processo legislativo, em virtude de interesse público relevante, com a dispensa de exigências regimentais para que determinada proposição seja logo apreciada até sua decisão final.

Art. 138. A urgência poderá ser determinada:

I – pela Mesa, por decisão da maioria de seus membros;

II – a requerimento da comissão competente para opinar sobre o mérito da proposição ou mediante requerimento de Vereador, ouvido o Plenário.

§ 1º. Aprovada o requerimento de urgência pelo Plenário, será a proposição incluída na ordem do dia da mesma sessão.

§ 2º. Não será concedida urgência nos casos de reforma deste Regimento.

Art. 139. Quando se tratar de proposição de iniciativa do Prefeito para a qual tenha sido solicitada urgência, a mesma deverá ser votada em até trinta dias, após o que, será incluída na ordem do dia, sobrestando-se à deliberação quanto aos demais assuntos.

CAPÍTULO III DOS REQUERIMENTOS

Art. 140. Requerimento é todo pedido verbal ou escrito, feito ao Presidente da Câmara ou por seu intermédio, sobre qualquer assunto, por Vereador ou Comissão.

Art. 141. Quanto à competência para decidir os requerimentos, os mesmos são de duas espécies:

- I – sujeitos a despacho do Presidente;
- II – sujeitos à deliberação do Plenário.

Art. 142. Serão da alçada do Presidente da Câmara, e verbais, os requerimentos que solicitarem:

- I – a palavra, pela ordem;
- II – a leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;
- III – observância de disposição regimental;
- IV – a retirada, pelo autor, de requerimento ainda não submetido à deliberação do Plenário;
- V – a retirada, pelo autor, de proposição com parecer contrário ou sem parecer ainda não submetido à deliberação do Plenário;
- VI – verificação de presença ou de votação;
- VII – informações sobre os trabalhos ou sobre a pauta da ordem do dia.

Art. 143. Serão da alçada do Presidente, e escritos, os requerimentos que solicitarem:

- I – requisição de documento, processos, livros ou publicações existentes na Câmara, relacionados com a proposição em discussão;
- II – renúncia de membro da Mesa;
- III – audiência de comissão, quando o pedido for apresentado por outra;
- IV – juntada ou desentranhamento de documentos;
- V – informações, em caráter oficial, sobre atos da Mesa, da presidência ou da Câmara;
- VI – votos de pesar por falecimento;
- VII – constituição de comissão de representação;
- VIII – cópias de documentos existentes nos arquivos da Câmara;
- IX – informações ao Prefeito, por seu intermédio, sempre sujeitas à deliberação do Plenário;
- X – preenchimento de lugar em comissão;
- XI – baixa de processo, a requerimento de comissão, no âmbito dos poderes públicos municipais;
- XII – baixa de processo, a requerimento de comissão, em diligência, nos demais casos.

Art. 144. Serão da alçada do Plenário, verbais ou escritos, e votados sem discussão, os requerimentos que solicitarem:

- I – destaque de matéria para votação;
- II – determinado processo de votação;
- III – votos de louvor ou de congratulações;
- IV – audiência de comissão para assuntos em pauta.

Art. 145. Serão da alçada do Plenário, ressalvados os poderes da Comissão Parlamentar de Inquérito, os requerimentos que solicitarem:

- I – inserção de documento em ata ou nos anais;
- II – retirada de proposição já submetida à discussão;
- III – pedidos de informação a entidades públicas ou particulares;
- IV – convocação de Secretário ou servidores para prestar informações;
- V – audiência de Comissão, a pedido de Vereador.

Art. 146. As representações de outras edilidades, solicitando a manifestação da Câmara sobre qualquer assunto, após lidas no expediente serão encaminhadas às comissões competentes.

Parágrafo Único. Em caso de acolhimento da solicitação na respectiva Comissão, será elaborada proposição própria e remetida ao Plenário.

Art. 147. Independência de discussão e de votação, sendo de plano despachados pelo Presidente, os pedidos de retirada ou de devolução de processos originários do Poder Executivo, com ou sem parecer de comissão da Câmara.

Art. 148. Os requerimentos para levantamento da sessão, por motivo de pesar, desde que não se trate de falecimento de Vereador, Prefeito ou Vice-Prefeito do Município, Governador ou Vice-Governador do Estado, Presidente da Assembléia Legislativa do Estado, Presidente do Supremo Tribunal Federal ou do Tribunal de Justiça do Estado, Presidente ou Vice-Presidente da República, somente serão recebidos pela Mesa quando contiverem a assinatura de, no mínimo, um terço dos Vereadores.

Art. 149. Na discussão dos requerimentos, cada Vereador disporá de dois minutos.

Art. 150. Não é permitido dar forma de requerimento a assuntos reservados por este Regimento para constituir objeto de indicação ou moção.

CAPÍTULO IV DAS INDICAÇÕES

Art. 151. Indicação é a proposição em que o Vereador sugere medidas de interesse público aos poderes competentes e necessariamente serão escritas.

Art. 152. As indicações serão lidas no expediente e encaminhadas a quem de direito.

CAPÍTULO V DAS MOÇÕES

Art. 153. Moção é a proposição em que é sugerida a manifestação da Câmara sobre determinado assunto, louvando, protestando ou repudiando.

Art. 154. A moção, depois de lida, será apreciada em discussão e votações únicas.

Art. 155. Na discussão, cada Vereador disporá de dois minutos.

CAPÍTULO VI DOS SUBSTITUTIVOS, DAS EMENDAS E SUBEMENDAS

Art. 156. Substitutivo é a proposição apresentada por Vereador ou por Comissão em lugar de outra já existente sobre o mesmo assunto, que a modifique substancialmente, não podendo, entretanto, alterar-lhe a finalidade.

§ 1º. Os Substitutivos só serão admitidos com parecer de Comissão Permanente ou em Plenário durante a primeira discussão da matéria.

§ 2º. Não será permitido ao Vereador ou à Comissão apresentar mais de um Substituto ao mesmo projeto sem prévia retirada do anteriormente apresentado.

Art. 157. Emenda é a proposição apresentada por Vereador ou à Comissão que visa a alterar parte do projeto a que se refere.

§ 1º. As Emendas podem ser supressivas, substitutivas, aditivas e modificativas.

§ 2º. Emenda Supressiva é a proposição que erradica qualquer parte da principal.

§ 3º. Emenda Substitutiva é a proposição apresentada como sucedânea de outra.

§ 4º. Emenda Aditiva é a proposição apresentada que se acrescenta à outra.

§ 5º. Não será admitida Emenda Substitutiva ou Aditiva que não tenha relação direta e imediata com a matéria da proposição principal.

§ 6º. Emenda Modificativa é a que se refere apenas à redação do artigo, sem alterar a sua substância.

Art. 158. A Emenda apresentada a outra Emenda denomina-se subemenda.

CAPÍTULO VII DA RETIRADA DAS PROPOSIÇÕES

Art. 159. O autor poderá solicitar, em qualquer fase de elaboração legislativa, a retirada de sua proposição, desde que ainda não tenha iniciado a discussão e votação.

Art. 160. No início de cada legislatura, a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na legislatura anterior que estejam sem parecer ou com parecer contrário das comissões competentes.

§ 1º. O disposto neste artigo não se aplica aos projetos de lei, oriundos do Executivo ou de comissões da Câmara, que deverão ser consultados a respeito de eventual arquivamento.

§ 2º. Cada Vereador, mediante requerimento dirigido ao Presidente, poderá solicitar o desarquivamento de projetos e o reinício da tramitação regimental.

TÍTULO IX DOS DEBATES E DELIBERAÇÕES

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 161. O Vereador só poderá manifestar-se mediante permissão do Presidente, sob pena de advertência e posterior cassação da palavra.

Art. 162. Discussão é a fase dos trabalhos destinados aos debates no Plenário.

Art. 163. A discussão destinada ao debate das proposições da ordem do dia serão alternadas e versará sobre o conjunto da proposição, salvo decisão do Plenário de efetuar o debate por partes.

Art. 164. Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo aos Vereadores atender às seguintes determinações:

- I – dirigir-se sempre ao Presidente ou à Câmara, voltado para a Mesa, salvo quando responder a apartes;
- II – não usar da palavra sem a solicitar e sem receber consentimento do Presidente, sendo que nos apartes deverá receber autorização do orador;
- III – referir-se ou dirigir-se ao outro Vereador respeitosamente.

Art. 165. O Vereador somente poderá falar para:

- I – apresentar retificação ou impugnação de ata;
- II – discutir matéria em debate;
- III – apartear, na forma regimental;
- IV – apresentar questão de ordem, na observância de disposição regimental ou solicitar esclarecimentos à Presidência, sobre a ordem dos trabalhos;
- V – encaminhar a votação, nos termos deste Regimento;
- VI – justificar a urgência ou requerimento, nos termos deste Regimento;
- VII – justificar seu voto;
- VIII – explicação pessoal, nos termos deste Regimento;
- IX – apresentar requerimentos, nos termos deste Regimento;
- X – quando no uso da Tribuna.

Art. 166. O Vereador que solicitar a palavra deverá, inicialmente, declarar a que título, conforme previsto no art. 165, pede a palavra e não poderá:

- I – usar da palavra para finalidade diferente da alegada;
- II – desviar-se da matéria em debate;
- III – falar sobre matéria vencida;
- IV – ultrapassar o prazo de tempo que lhe competir;
- V – usar de linguagem imprópria;
- VI – deixar de atender as advertências do Presidente.

Art. 167. O Presidente da Câmara solicitará ao orador que interrompa seu discurso nos seguintes casos para:

I – leitura de requerimento de urgência;

II – comunicação importante à Câmara;

III – atender pedido de palavra, "Pela Ordem", para propor questão de ordem regimental.

SEÇÃO I DOS APARTES

Art. 168. O aparte é a interrupção consentida, breve e oportuna do orador, que não pode exceder a dois minutos, para indagação, esclarecimentos ou contestação.

Art. 169. Não serão admitidos apartes:

I – paralelos e cruzados;

II – quando o orador estiver declarando seu voto, falando sobre a ata, pela ordem ou em questão de ordem.

CAPÍTULO II DO PEDIDO DE VISTAS

Art. 170. O pedido de vistas para estudo será requerido, até o início da votação, por qualquer Vereador e deferido pelo Plenário.

Parágrafo Único. O prazo máximo de vistas é de 7 dias, prorrogáveis mediante deliberação do Plenário, uma vez por igual período.

CAPÍTULO III DA VOTAÇÃO

Art. 171. Votação é o ato complementar da discussão, através do qual o Plenário manifesta sua vontade deliberativa.

§ 1º. Considera-se qualquer matéria em fase de votação a partir do momento em que o Presidente declara encerrada a discussão.

§ 2º. Quando, no curso de uma votação, esgota-se o tempo destinado à sessão, esta será dada por prorrogada até que se conclua por inteiro a votação da matéria, ressalvada a hipótese da falta de número para deliberação, caso em que a sessão será dada por encerrada imediatamente.

Art. 172. O Vereador presente à sessão não poderá escusar-se de votar, devendo, porém abster-se quando tiver, ele próprio ou parente afim ou consanguíneo, até terceiro grau inclusive, interesse manifesto na deliberação, sob pena de nulidade da votação, quando seu voto for decisivo.

Parágrafo Único. O Vereador que se considerar impedido de votar nos termos deste artigo, fará a devida comunicação ao Presidente, contando-se, todavia, sua presença para efeito de quorum.

I - O Plenário poderá permitir, a requerimento de qualquer Vereador, que a votação das emendas se faça destacadamente, uma a uma.

II - Também poderá ser deferida pelo Plenário a votação de proposições por Títulos, Capítulos, Seções ou grupos de artigos.

III - O requerimento de destaque será formulado por escrito ou verbalmente e só será admitido antes de anunciada a votação.

SEÇÃO I DOS PROCESSOS DE VOTAÇÃO

Art. 173. São três os processos de votação:

I – simbólico;

II – nominal;

III – secreto.

Art. 174. O processo simbólico praticar-se-á manifestando-se tão somente os Vereadores que desaprovam a proposição.

§ 1º. Ao anunciar o resultado da votação, o Presidente declarará o nome dos Vereadores que votaram a favor e dos que votaram contra, tanto em declaração de voto como não, bem como as abstenções e ausências.

§ 2º. Havendo dúvida sobre o resultado, o Presidente poderá pedir aos Vereadores que se manifestem novamente.

§ 3º. O processo simbólico será de regra geral para as votações, somente sendo substituído por requerimento de algum Vereador, independente de aprovação do Plenário.

Art. 175. A votação nominal será feita mediante chamada dos presentes pelo Presidente, devendo os Vereadores responder "favorável" ou "contra", conforme forem favoráveis ou contrários à proposição.

Parágrafo Único. O Presidente proclamará o resultado mandando ler o nome dos Vereadores que tenham votado "favorável" e dos que tenham votado "contra".

Art. 176. A votação será secreta nos casos previstos na Lei Orgânica Municipal e neste Regimento.

§ 1º. Proceder-se-á a votação por meio de cédulas impressas e rubricadas pelo Presidente e pelo Primeiro Secretário.

§ 2º. A apuração será feita por dois escrutinadores, anotada pelo Primeiro Secretário e proclamada pelo Presidente, podendo ser fiscalizada pelas lideranças partidárias.

SEÇÃO II DA VERIFICAÇÃO NOMINAL DA VOTAÇÃO

Art. 177. Sempre que julgar conveniente, qualquer Vereador poderá pedir verificação de votação nominal.

Parágrafo Único. O pedido deverá ser formulado logo após ter sido dado a conhecer o resultado da votação e antes de se passar a outro assunto.

Art. 178. A verificação se fará por meio de chamada nominal, proclamando o Presidente o resultado sem que constem na ata as respostas especificadamente.

Parágrafo Único. Não se procederá a mais de uma verificação para cada votação.

SEÇÃO III DA DECLARAÇÃO DE VOTO

Art. 179. A declaração de voto é o pronunciamento do Vereador sobre os motivos que o levaram a manifestar-se contrário ou favorável à matéria em votação.

Art. 180. Para declarar seu voto cada Vereador disporá de um minuto, sendo vedados apartes.

CAPÍTULO IV DO TEMPO DE USO DA PALAVRA

Art. 181. O tempo que dispõe o Vereador para uso da palavra será controlado pelo Presidente e começará a fluir no instante em que lhe for dada a palavra.

Parágrafo Único. Quando o orador for interrompido em seu discurso por qualquer motivo, o prazo de interrupção não será computado no tempo que lhe cabe.

Art. 182. Salvo disposição expressa em contrário, o tempo de que dispõe o Vereador para falar é assim fixado:

I – para pedir retificação ou impugnação de ata: dois minutos;

II – na discussão de:

a) veto: dois minutos;

b) projetos: dois minutos, mais três minutos para o Líder;

c) parecer das comissões técnicas: dois minutos;

d) parecer do Tribunal de Contas do Estado sobre contas da Mesa e do Prefeito: cinco minutos;

e) processo de destituição da Mesa ou de membros da Mesa: dez minutos para cada Vereador e quarenta e cinco minutos para o denunciado ou denunciados;

f) processo de cassação de mandato de Vereador ou de responsabilidade do Prefeito: dez minutos para cada Vereador e quarenta e cinco minutos para o denunciado ou seu procurador;

g) moções: dois minutos;

h) requerimentos: dois minutos;

i) recursos: três minutos.

III – nas explicações pessoais: dois minutos;

IV – para explicação de Autor ou Relator de projetos, quando requerida: três minutos;

V – para declaração de voto: um minuto, sem apartes;

VI – pela ordem: dois minutos, sem apartes;

VII – para solicitar esclarecimentos a Secretários Municipais e servidores quando estes comparecerem à Câmara, convocados ou não: três minutos, sem apartes;

VIII – em declaração de Líder: três minutos, com apartes;

IX – uso da Tribuna em sessões ordinárias: doze minutos com direito a apartes, sendo que cada aparte não acrescerá e nem diminuirá o tempo do orador. Poderá ser realizado um aparte por Vereador;

X – uso da Tribuna em sessões especiais, solenes e comemorativas, será de dez minutos, e fará uso da palavra o Vereador proponente e um Vereador do Bloco contrário ao do proponente.

CAPÍTULO V DAS QUESTÕES DE ORDEM E DOS PRECEDENTES REGIMENTAIS

SEÇÃO I DAS QUESTÕES DE ORDEM

Art. 183. Questão de ordem é toda dúvida levantada em plenário quanto à interpretação do regimento, sua aplicação ou sua legalidade.

§ 1º. As questões de ordem devem ser formuladas com clareza e com a indicação precisa das disposições regimentais que se pretenda elucidar.

§ 2º. Não observando o proponente o disposto neste artigo, poderá o Presidente cassar-lhe a palavra e não tomar em consideração a questão levantada.

Art. 184. Formulada a questão de ordem, facultada a sua contestação por um dos Vereadores, será ela cumulativamente decidida pela Mesa.

Parágrafo Único. Inconformado com a decisão, poderá o Vereador requerer a sua apreciação pelo Plenário.

SEÇÃO II DOS PRECEDENTES REGIMENTAIS

Art. 185. Os casos não previstos neste Regimento ou os que suscitarem diferentes interpretações serão resolvidos pela Mesa, cabendo da decisão recurso ao Plenário.

Parágrafo Único. A deliberação, se assim decidir o Plenário será objeto de Súmula a ser inserida em Resolução de Mesa.

SEÇÃO III DOS RECURSOS

Art. 186. Os recursos contra os atos do Presidente serão interpostos dentro do prazo de dez dias, contados da data da ocorrência, por simples petição a ele dirigida.

§ 1º. O recurso será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, para opinar e elaborar projeto de resolução no prazo de cinco dias.

§ 2º. Apresentado o parecer como projeto de Resolução, acolhendo ou denegando o recurso, será o mesmo submetido a uma única discussão e votação na ordem do dia da primeira sessão ordinária ou extraordinária.

§ 3º. Os prazos marcados neste artigo não se interrompem nem se suspendem.

CAPÍTULO VI DA REDAÇÃO FINAL

Art. 187. Terminada a fase da votação da proposição a mesma, com as emendas aprovadas, será enviada à Comissão de Justiça e Redação para elaborar a redação final, de acordo com o deliberado, no prazo de três dias.

Art. 188. O projeto com a redação dada pela Comissão, quando for o caso de inclusão de emendas aprovadas, ficará, pelo prazo de três dias, na Secretaria da Câmara para exame dos Vereadores.

Art. 189. Assinalada a incoerência ou contradição na redação, poderá ser apresentada na sessão imediata, por qualquer um dos Vereadores, sugestão de alteração, desde que não altere a substância do aprovado.

Parágrafo Único. A alteração sugerida será votada na mesma sessão e, se aprovada, será imediatamente retificada a redação final.

Art. 190. Terminada a fase de votação, estando para esgotar-se os prazos previstos pelo Regimento Interno e pela legislação competente para a tramitação dos projetos na Câmara, a redação final será feita na mesma sessão pela comissão, com a maioria de seus membros, devendo o Presidente designar outros membros para a comissão, quando ausentes do Plenário os titulares.

§ 1º. À Mesa caberá, somente, a retificação da redação, se assinalada incoerência ou contradição.

§ 2º. O disposto neste artigo aplica-se, no que couber, aos requerimentos, com pedido de urgência, aprovados pelo Plenário.

TÍTULO X DAS LEIS

CAPÍTULO I DA PROMULGAÇÃO, DA SANÇÃO E DO VETO

Art. 191. Aprovado o projeto de Lei, na forma regimental será ele, no prazo de cinco dias consecutivos enviado ao Prefeito, que terá quinze dias úteis, contados daquele em que o receber, para sancioná-lo ou vetá-lo.

§ 1º. Os originais da Lei remetidos ao Poder Executivo terão sua cópia arquivada na Secretaria da Câmara.

§ 2º. Decorridos os prazos sem manifestação do Prefeito, considerar-se-á sancionada tacitamente a Lei.

§ 3º. Se a Lei não for promulgada dentro de quarenta e oito horas pelo Prefeito, o Presidente da Câmara a promulgará, e, se este não o fizer em igual prazo, caberá ao Vice-Presidente da Câmara fazê-lo, sob pena de responsabilidade.

Art. 192. Se o Prefeito considerar o projeto inconstitucional, ou contrário ao interesse público, poderá vetá-lo, parcial ou totalmente, dentro do prazo especificado no *caput* do art. 191, comunicando à Câmara as razões do veto dentro do prazo de quarenta e oito horas.

§ 1º. A apreciação do veto em Plenário deverá ser feita dentro do prazo de trinta dias de seu recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 2º. Recebido o veto, o Presidente o encaminhará à Comissão de Justiça e Redação, dentro de cinco dias, que poderá solicitar audiência de outras comissões.

§ 3º. As comissões terão o prazo de dez dias, improrrogáveis, para a sua manifestação.

§ 4º. Se a Comissão de Justiça e Redação não se pronunciar no prazo indicado, a Mesa Diretora incluirá o veto na pauta da ordem do dia da sessão imediata, independente de parecer.

Art. 193. A apreciação do veto será feita em uma única discussão e votação.

Parágrafo Único. A discussão será englobadamente realizada e a votação poderá ser feita em partes, se requerida e aprovada pelo Plenário.

Art. 194. Rejeitado o veto, será o projeto enviado, para promulgação, ao Prefeito.

Art. 195. Os projetos de Resolução e de Decretos Legislativos serão promulgados pelo Presidente da Câmara.

Art. 196. A fórmula para promulgação das Resoluções e dos Decretos Legislativos, pelo Presidente da Câmara é a seguinte: "O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de São Valentim do Sul, faço saber que a Câmara aprovou e eu promulgo a(o) seguinte Resolução (Decreto Legislativo)".

TÍTULO XI DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL

CAPÍTULO I DO ORÇAMENTO

Art. 197. Recebidos os projetos das leis orçamentárias, o Presidente mandará distribuir cópias às comissões permanentes, disponibilizando-os, via digital, a todos os Vereadores, se for o caso.

Parágrafo Único. As comissões permanentes terão o prazo de trinta dias para exarar seu parecer.

Art. 198. Poderá cada Vereador falar, na fase de discussão, dez minutos sobre o projeto em globo e mais três minutos sobre emendas.

§ 1º. Terão preferências na discussão: o Autor da Emenda e o Relator.

§ 2º. Serão votadas, após o encerramento da discussão, primeiramente as Emendas uma a uma e depois o projeto.

Art. 199. Se a discussão estiver ocorrendo no último dia do prazo, o Presidente de ofício, prorrogará a sessão até a discussão e votação da matéria.

Art. 200. Se os projetos forem vetados, total ou parcialmente, a discussão do veto seguirá as normas previstas neste Regimento.

CAPÍTULO II DA CONCESSÃO DE TÍTULOS HONORÍFICOS

Art. 201. A Câmara, através de Decreto Legislativo, aprovado por, no mínimo, dois terços de seus membros, poderá conceder título de Cidadão Sulvalentinense ou qualquer outra homenagem a personalidades nacionais ou estrangeiras radicadas no país, comprovadamente dignas de honraria.

Parágrafo Único. O projeto de concessão de títulos honoríficos deverá ser subscrito, no mínimo, por um terço dos membros da Câmara e, observadas as demais formalidades regimentais, vir acompanhado, como requisito essencial, de circunstanciada biografia da pessoa que deseja homenagear.

Art. 202. Para discutir projeto de concessão de título honorífico cada Vereador disporá de cinco minutos.

Art. 203. A entrega dos títulos será feita em sessão especial, convocada unicamente para esse fim.

TÍTULO XII DA POLÍCIA INTERNA

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 204. O policiamento do recinto da Câmara compete privativamente à presidência e será normalmente feito por seus funcionários, podendo o Presidente requisitar elementos da corporação civil ou militar para manter a ordem interna.

Art. 205. Qualquer cidadão poderá assistir às reuniões da Câmara, na parte do recinto que lhe é reservada, desde que:

I – apresente-se decentemente trajado;

II – não porte armas;

III – conserve-se em silêncio durante os trabalhos;

IV – não manifeste apoio nem desaprovação ao que passa no Plenário;

V – respeite os Vereadores;

VI – atenda às determinações da Mesa;

VII – não interpele os Vereadores.

§ 1º. Pela inobservância destes deveres, poderão os assistentes ser obrigados pela Mesa, a retirar-se imediatamente do recinto, sem prejuízo de outras medidas.

§ 2º. Se no recinto da Câmara for cometida qualquer infração penal, o Presidente fará a prisão em flagrante, apresentando o infrator á autoridade policial competente, para a lavratura do auto e instrução do processo crime correspondente. Se não houver flagrante,

o Presidente deverá comunicar o fato à autoridade policial competente para instauração de inquérito.

TÍTULO XIII DA RELAÇÃO COM O PODER EXECUTIVO

CAPÍTULO I DO PREFEITO, DOS SECRETÁRIOS E DIRETORES

Art. 206. Poderá o Prefeito, independentemente de convocação ou convite, comparecer à Câmara, em dia e hora previamente estabelecidos, para prestar esclarecimentos sobre matéria que julgar oportuno expor pessoalmente.

Art. 207. Anualmente, no mês de março, a Câmara receberá, em sessão ordinária, o Prefeito Municipal, que informará, através de relatório, o estado em que se encontram os assuntos municipais e os planos de governo.

Art. 208. Na sessão a que comparecer, o Prefeito ou Secretário não será interrompido, nem aparteado durante a exposição que apresentar, no prazo máximo de uma hora.

§ 1º. Concluída a exposição do Prefeito ou do Secretário, os Vereadores que desejarem interpelá-lo, poderão fazê-lo, pelo prazo de três minutos e com direito a réplica de dois minutos.

§ 2º. A cada interpelação é reservado ao Prefeito ou ao Secretário o direito de prestar esclarecimentos complementares, pelo tempo de cinco minutos, e na réplica, pelo tempo de cinco minutos.

§ 3º. O Prefeito poderá fazer-se acompanhar de funcionários, diretores e Secretários para assessorá-lo nas informações.

§ 4º. O Prefeito, os Secretários e os assessores estão sujeitos, durante a sessão, às normas deste Regimento.

§ 5º. O Prefeito ou o Secretário terá lugar à direita do Presidente.

Art. 209. A Câmara Municipal ou suas comissões, por deliberação da maioria de seus membros, poderão convocar Secretários e servidores do Poder Executivo para comparecerem perante elas, a fim de prestarem informações sobre assuntos previamente designados e constantes da convocação.

Parágrafo Único. Independente de convocação, qualquer Secretário ou servidor a que se refere o *caput* do artigo, que desejar prestar esclarecimentos ou solicitar providências legislativas à Câmara ou às suas comissões, poderá solicitar que lhe seja designado dia e hora para ouvi-los.

Art. 210. A convocação referida no art. 209 deverá ser encaminhada ao Poder Executivo, pelo Presidente da Câmara ou os das Comissões.

§ 1º. O requerimento deverá indicar explicitamente o motivo da convocação e as questões que serão propostas.

§ 2º. Aprovada a convocação, o Presidente fixará dia e hora para seu comparecimento, dando-lhe ciência da matéria sobre a qual versará a interpelação.

Art. 211. Na sessão a que comparecer o Secretário ou servidor fará, sem que possa ser interrompido, uma exposição sobre as questões que lhe forem propostas.

§ 1º. Concluída a exposição, os Vereadores que desejarem interpelá-los, poderão fazê-lo.

§ 2º. A cada interpelação, é reservado ao Secretário ou servidor prestar esclarecimentos complementares, se assim o entender.

§ 3º. Não é permitido aos Vereadores apartear, nem levantar questões estranhas ao assunto da convocação.

§ 4º. O Secretário ou servidor poderá fazer-se acompanhar de funcionários para assessorá-los nas informações, ficando sujeitos, durante a sessão, às normas deste Regimento.

§ 5º. O Secretário ou servidor terá lugar à direita do Presidente.

CAPÍTULO II DAS INFORMAÇÕES

Art. 212. Compete à Câmara, no exercício de sua função fiscalizadora, solicitar ao Prefeito informações sobre assuntos referentes à administração municipal.

§ 1º. As informações serão solicitadas por requerimento fundamentado proposto por Vereador e aprovado pelo Plenário.

§ 2º. Os pedidos de informações serão encaminhados ao Prefeito, que terá prazo de trinta dias, contados da data de seu recebimento, para prestar as informações.

§ 3º. Os pedidos de informações poderão ser reiterados, se não atenderem os objetivos do pedido, mediante novo requerimento, que deverá seguir a tramitação regimental, contando-se novo prazo.

§ 4º. A matéria constante de pedido de informações rejeitado somente poderá constituir objeto de novo pedido de informações, no mesmo exercício legislativo, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara.

TÍTULO XIV DAS CONTAS

CAPÍTULO I DO JULGAMENTO DAS CONTAS

Art. 213. O controle externo da fiscalização financeira e orçamentária será exercido pela Câmara Municipal, com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, compreendendo:

I – apreciação de contas do exercício financeiro apresentadas pelo Prefeito e pela Mesa Diretora;

II – acompanhamento das atividades financeiras e orçamentárias do Município;

III – julgamento da regularidade das contas dos administradores e demais responsáveis pelos bens e valores públicos municipais.

Art. 214. Recebidos os processos de prestação de contas com o parecer do Tribunal de Contas do Estado, serão encaminhados à Comissão de Fiscalização e Controle Orçamentário pela Mesa, que terá o prazo de trinta dias para emitir parecer.

Art. 215. Para emitir seu parecer, a Comissão de Fiscalização e Controle Orçamentário poderá vistoriar as obras e serviços, solicitar esclarecimentos complementares ao Prefeito, para clarear partes obscuras.

Art. 216. Cabe a qualquer Vereador o direito de acompanhar os estudos da Comissão de Fiscalização e Controle Orçamentário, no período em que os processos estiverem entregues à mesma.

Art. 217. As contas serão submetidas a uma única discussão e votação.

Art. 218. Encerrada a discussão proceder-se-á imediatamente à votação.

Art. 219. A Câmara Municipal terá sessenta dias de prazo, a contar do recebimento do parecer do Tribunal de Contas do Estado, para a tomada e julgamento das contas do Prefeito e da Mesa Diretora.

Art. 220. Rejeitadas as contas, serão imediatamente remetidas ao Ministério Público, para os devidos fins.

Art. 221. A Câmara funcionará, se necessário, em sessão extraordinária, de modo que as contas possam ser tomadas e julgadas no prazo estabelecido pela Lei Orgânica e por este Regimento.

TÍTULO XV DA TRIBUNA POPULAR

Art. 222. Fica aberta a Tribuna Popular, a cada mês, na última sessão ordinária, por um espaço de até doze minutos, para manifestação de qualquer cidadão residente no Município.

§ 1º. O munícipe, para fazer uso da palavra na Tribuna Popular, deverá inscrever-se indicando o tema que deseja abordar, até as quatorze horas do dia da sessão.

§2º. O cidadão inscrito fará o uso da Tribuna, após o encerramento da ordem do dia, antes dos demais Vereadores inscritos para o uso da palavra na Tribuna.

§3º. Aplicam-se ao uso da Tribuna do Povo as disposições do art. 27 da Lei Orgânica Municipal, no que não confrontar com este Regimento.

TÍTULO XVI DO REGIMENTO INTERNO

Art. 223. O Projeto de Resolução que vise alterar, reformar ou substituir o Regimento Interno somente será admitido quando proposto:

I – por um terço, no mínimo, dos membros da Câmara;

- II – pela Mesa Diretora;
- III – pela Comissão de Justiça e Redação;
- IV – pela Comissão Especial constituída para esse fim.

Parágrafo Único. O projeto de Resolução a que se refere este artigo será aprovado pela maioria simples dos membros da Câmara.

TÍTULO XVII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 224. Os casos omissos ou as duvidas que eventualmente surjam quanto à tramitação a ser dada a qualquer processo serão submetidos à decisão da Mesa da Câmara, que firmará o critério a ser adotado, *ad referendum* do Plenário.

Art. 225. A Secretaria da Câmara fará reproduzir este Regimento enviando cópia à Biblioteca Municipal, à Administração Pública Municipal Direta e Indireta e a cada um dos Vereadores.

Art. 226. Ao fim de cada ano legislativo, a Secretaria da Câmara, sob a orientação da Comissão de Justiça e Redação, elaborará e publicará separata contendo as alterações e interpretações sumuladas deste Regimento, cuja cópia também deverá ser encaminhada às entidades citadas no art. 235.

Art. 227. Revoga-se a Resolução nº 01, de 23 de agosto de 1996.

Art. 228. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO VALENTIM DO SUL, AOS _____ DE MARÇO DE 2012.

**LURDES MARIA CONFERI MARCOLIN
Presidente**

**GIOVANI DE MARCO
Vice-Presidente**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente projeto visa a dar nova redação aos arts. 13 e 19 da Lei Orgânica do Município de São Valentim do Sul, objetivando limitar a 60 dias o período de recesso parlamentar e reduzir para um ano o tempo de mandato da Mesa Diretora.

Referida alteração se justifica ante a prática adotada em outros Municípios quanto ao tempo de mandato da Mesa Diretora, assim como diante da constatação de que o recesso de meio de ano não vem sendo aplicado nesta Casa.

Por fim, oportuno considerar que com a redução do tempo de mandato, um maior número de vereadores poderá exercer a presidência, o que se mostra salutar ao melhor andamento dos trabalhos do Poder Legislativo.

São Valentim do Sul, _____ de março de 2012.

TODOS OS VEREADORES

